DELIBERAÇÃO AC00 - 263/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17278/2013
PROTOCOLO	**:** 1452727
TIPO DO PROCESSO	**:** RELATÓRIO DESTAQUE N° 01/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: AUDITORIA - RELATÓRIO-DESTAQUE – ESCOLAS MUNICIPAIS – IRREGULARIDADES – ALIMENTOS – DATA DE VALIDADE – AUSÊNCIA – INSTALAÇÕES INAPROPRIADAS – DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA – LIMPEZA NÃO REALIZADA – JUSTIFICATIVAS – ACOLHIMENTO PARCIAL – SUBSISTÊNCIA DAS FALHAS - MULTA.

A constatação de irregularidades em escolas municipais, por ocasião da auditoria, apontadas em relatório-destaque, comprovadas mediante a existência de alimentos vencidos ou sem possibilidade de verificação da data de vencimento, instalações em situação irregular e sem limpeza, caracterizam infrações passíveis de aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 06 de abril de 2016, ACORDAM os senhores conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar irregulares os atos e procedimentos administrativos em julgamento e aplicar multa ao Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, no valor equivalente a 360 UFERMS a ser recolhida junto ao FUNTC, no prazo de 60 dias.

Campo Grande, 6 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se do Relatório-Destaque n. 1/2013, elaborado pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, após a constatação de irregularidades nas escolas municipais de Amambai, por ocasião da Auditoria realizada naquele município no período de 30 de setembro a 18 de outubro de 2013.

No intuito de verificar as condições das escolas do município, os técnicos visitaram 5 unidades, sendo 3 urbanas e 2 rurais, onde foram detectadas as seguintes irregularidades:

A) Escola Municipal Antônio Pinto da Silva:
1 - banheiro dos alunos em precário estado de conservação; importante observar que a escola atende alunos das séries iniciais ao EJA, dessa forma, constatamos que a estrutura física do banheiro não é adequada para os pequenos, pois verificamos que os adultos utilizam a pia como mictório;
2 - não possui balança para verificar o peso da carne recebida;
3 - a escola não apresentou o certificado do curso de manipulação de alimentos das merendeiras;
4 - não possui alvará do corpo de bombeiros;
5 - limpeza da parte externa não estava a contento;
6 - produto (leite) vencido no freezer da cozinha da escola;
7 - não possui refeitório;
8 - janela da cozinha sem tela de proteção contra insetos.
B) Escola Municipal Júlio Manvailer:
1 - banheiro dos alunos em precário estado de conservação;
2 - não possui balança para verificar o peso da carne recebida;
3 - a escola não apresentou o certificado do curso de manipulação de alimentos das merendeiras;
4 - não possui alvará do corpo de bombeiros;
5 - não possui refeitório
C) Escola Municipal Rachid S. Derzi:
1 - não possui balança para verificar o peso da carne recebida;
2 - cozinha funcionando em lugar improvisado e sem tela de proteção contra insetos na janela da cozinha;
3 - não é possível determinar a data de validade dos produtos armazenados no freezer (carne);
4 - a escola não apresentou o certificado do curso de manipulação de alimentos das merendeiras;
5 - não possui alvará do corpo de bombeiros;
6 - não possui refeitório.

D) Escola Municipal Indígena Mbo' Eroy:
1 - banheiro dos alunos em precário estado de conservação;
2 - não possui balança para verificar o peso da carne recebida;
3 - não possui alvará do corpo de bombeiros;
4 - armazenamento incorreto dos alimentos;

5 - a escola não apresentou o certificado do curso de manipulação de alimentos das merendeiras;
6 - precário estado de conservação da escola;
7- mobiliário inadequado aos alunos das séries iniciais;
8 - não possui refeitório.
E) Escola Municipal Indígena Mbo' Eroy – Extensão:
1 - banheiro dos alunos em precário estado de conservação;
2 - não possui balança para verificar o peso da carne recebida;
3 - tela de proteção externa da escola totalmente quebrada;
4 - limpeza da parte externa não estava a contento;
5 - não possui refeitório.

Notificados sobre as irregularidades apontadas pelo corpo técnico, o prefeito municipal, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, e a secretária de Educação, Sra. Vera Lorensetti, apresentaram as justificativas e documentos que julgaram pertinentes.

Em suas últimas manifestações nos autos, a equipe técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas consideraram sanadas algumas das falhas apontadas, mantendo, porém, o entendimento quanto às outras irregularidades. Opinaram, então, pela aplicação de multa à autoridade responsável.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

De início, anoto que o presente Relatório-Destaque surgiu a partir da constatação de irregularidades nas escolas municipais de Amambai, por ocasião da Auditoria realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo na Prefeitura daquele município, no período compreendido entre 30 de setembro e 18 de outubro de 2013.

Em função da relevância dos fatos apurados, a equipe de auditoria elaborou um relatório a parte, com destaque para tais ilícitos, para que sua análise fosse feita de forma especifica por esta Casa, consoante previsão dos artigos 144 e seguintes do atual Regimento Interno.

Passo, agora, ao exame das falhas apontadas.

A) Escola Municipal Antônio Pinto da Silva:

1 - Banheiro dos alunos em precário estado de conservação; importante observar que a escola atende alunos das séries iniciais ao EJA, dessa forma, constatamos que a estrutura física do banheiro não é adequada para os pequenos, pois verificamos que os adultos utilizam a pia como mictório.

Justificativa: Os problemas observados serão resolvidos no recesso escolar, período em que a unidade escolar passará por reforma. Para tanto, o Chefe do Poder Executivo determinou a abertura e publicação do processo administrativo licitatório TP 007/2013.

Conclusão: Merecem prosperar as justificativas apresentadas quanto ao item em epígrafe, uma vez que constam, nos autos, documentos comprobatórios de que se deu início a um procedimento licitatório para a reforma e pintura do prédio, sendo esta unidade escolar uma das três que serão contempladas com a obra. Irregularidade sanada.

2 - A escola não possui balança para verificar o peso da carne recebida.

Justificativa: As balanças foram adquiridas através do Pregão n. 48/2014 (cópia anexa). Segue foto da balança adquirida.

Conclusão: De fato, constatamos a cópia da foto referida (f. 128), assim como comprovação documental do processo para aquisição de 17 (dezessete) balanças e diversos outros itens de necessidade para as diversas unidades escolares, deflagrado por meio do Pregão Presencial n. 48/2014. Constam ainda as notas fiscais que comprovam o pagamento da compra das unidades licitadas (fls. 394/395).

Irregularidade sanada.

3 - A escola não apresentou o certificado do curso de manipulação de alimentos das merendeiras.

Justificativa: Conforme se verifica das listas de presenças cujas cópias seguem em anexo, em 21/5/2013 e 28/05/2013 a nutricionista da SEMED, Sra. LÍVIA MARIA P. MARTINS VIEIRA, ministrou o curso de higiene e manipulação de alimentos às merendeiras do quadro efetivo. Informamos que foi determinado à Secretaria de Educação a entrega dos certificados às referidas profissionais, bem como o planejamento visando a ampliar a participação e o período de realização do curso para o ano letivo de 2014, com rigoroso acompanhamento por parte dos gestores das unidades de ensino.

Conclusão: De fato estas justificativas prosperam tendo em vista que às fls. 27 e 29 constam duas listas de presenças do curso de higiene e manipulação de alimentos, em que nas duas se constata a participação de funcionária da unidade escolar epigrafada.

Irregularidade sanada**.**

4 – A escola não possui alvará do corpo de bombeiros.

Justificativa: Os equipamentos de segurança foram adquiridos através do Pregão Presencial n. 078/2014 e instalados conforme mostrado nas fotos, restando apenas a vistoria do Corpo de Bombeiros.

Conclusão: Constam fotos evidenciando a instalação de extintores na escola (fls. 136), assim como cópias do Pregão Presencial n. 78/2014 e demais documentos que comprovam o pagamento na aquisição dos itens. Assim, embora as providências já tenham sido iniciadas, consiste ainda a pendência relatada, uma vez que apenas o alvará é o documento hábil a atestar o atendimento da irregularidade.

Irregularidade mantida.

5 - Limpeza da parte externa não estava a contento.

Justificativa: Encaminhamos fotos da área externa como comprovação de que as medidas de limpeza foram devidamente adotadas pelo Diretor do Educandário.

Conclusão: As fotos acostadas às fls. 130/132 do pátio da escola, indicam a conscientização da necessidade de manutenção do ambiente escolar agradável. Não obstante, tal situação só foi alterada e solucionada após a inspeção *in loco*, de forma que a irregularidade constatada à época da inspeção deve ser sancionada com multa.

6 - Leite vencido no freezer da cozinha da escola.

Justificativa: Encaminhamos cópia das regras básicas de higiene e manipulação para as cozinhas das unidades de ensino municipais, as quais foram estudadas e entregues a todas as escolas, e matéria publicada no site da Prefeitura e Amambai Notícias referente a palestra ministrada pelas nutricionistas no dia 17 de dezembro de 2013, além de todos os registros de reuniões realizadas e visitas às escolas no ano de 2014.

Conclusão: De fato a documentação acima referida demonstra a regularização da falha. Nada obstante, as providências somente foram tomadas após a visita dos técnicos do Tribunal, de modo que a irregularidade constatada anteriormente autoriza a aplicação da multa.

7 - A escola não possui refeitório.

Justificativa: A maioria das unidades da rede municipal de ensino foi construída sem o espaço físico para refeitório e a Escola Municipal Antônio Pinto da Silva está entre elas. A adequação do espaço físico das escolas vem sendo realizada gradativamente. Cientes dessa necessidade, estamos realizando planejamento orçamentário próprio e a busca de recursos financeiros externos objetivando novas construções e adequações. A atual Administração não vem medindo esforços para realizar as adequações/reformas/reestruturações, melhorias das escolas municipais desde o exercício de 2013. Prova disso são as reformas realizadas nas escolas Antônio Pinto da Silva, Polo Indígena Tupã Iñandeva e Rachid Saldanha Derzi em 2013 e escolas Maria Bataglin Machado, Julio Manvailer, C E I Terra Mater, C E I Recanto do Saber e C E I Nosso Mundo em 2014.

Salientamos, ainda, que os demais educandários serão objeto de reformas de forma gradativa no decorrer desta Gestão através da utilização de recursos próprios oriundos da economia e planejamento realizado para este fim.

Por fim, malgrado não haja como comprovar que tais reformas serão efetivadas, a comprovação das reformas até aqui executadas demonstram a preocupação da Administração Municipal com a melhoria das escolas municipais.

Conclusão: Não foram juntados quaisquer ofícios ou documentos comprobatórios com relação aos fatos narrados, portanto não merece ser reavaliada

a irregularidade apontada neste item.

Uma vez declarado que a adequação do espaço físico das escolas está sendo gradativamente realizada, pelo menos fotos deveriam ter sido juntadas para comprovação, ou mesmo orçamentos, recibos de serviços prestados, notas fiscais de materiais usados para isso.

Meras justificativas, desacompanhadas de documentos idôneos que as comprovem não são suficientes para alterar o entendimento desta Corte em relação ao ponto assinalado.

Mantenho a irregularidade.

8 - Janela da cozinha sem tela de proteção contra insetos.

Justificativa: O Chefe do Poder Executivo encaminhou para a SEMED a solicitação quanto às providências legais e necessárias para a aquisição e instalação de telas de proteção contra insetos nas janelas e porta da cozinha da escola, que serão colocadas o mais breve possível, no ano letivo de 2014.

Conclusão: as explicações apresentadas vieram desacompanhadas de ofícios ou outros documentos que comprovem a adoção das medidas para sanear o problema.

Considero insuficientes as justificativas e mantenho a irregularidade.

B) Escola Municipal Júlio Manvailer:

1 - Banheiro dos alunos em precário estado de conservação.

Justificativa: Os problemas foram amenizados durante o ano de 2014, através de pequenos reparos como colocação das tampas dos vasos e conserto da porta. Após foi realizada a licitação Tomada de Preço n. 15/2014, para a reforma e pintura da escola. Seguem fotos dos novos banheiros.

Conclusão: Em sua argumentação o gestor encaminha fotos do banheiro a fim de comprovar o atendimento a irregularidade. Também constatamos o encaminhamento de cópia do processo administrativo para a contratação de empresa para a reforma e ampliação da escola, cujo procedimento se trata da Tomada de Preços n. 15/2014, Contrato n. 678/2014 e notas fiscais correspondentes a pagamentos parciais do serviço contratado.

Diante da comprovação documental, atestando o compromisso da administração local em solucionar a falha, considero sanada a irregularidade.

2 - A escola não possui balança para verificar o peso da carne recebida.

Justificativa: As balanças foram adquiridas através do Pregão n. 48/2014. Segue foto da balança adquirida para a referida escola.

Conclusão: De fato, constatamos a cópia da foto referida, assim como comprovação documental do processo para aquisição de 17 (dezessete) balanças e

diversos outros itens de necessidade para as diversas unidades escolares, deflagrado por meio do Pregão Presencial n. 48/2014. Constam ainda as notas fiscais que comprovam o pagamento da compra das unidades licitadas.

Irregularidade sanada.

3 - A escola não apresentou o certificado do curso de manipulação de alimentos das merendeiras.

Justificativa: Conforme se verifica das listas de presenças cujas cópias seguem em anexo, em 21/5/2013 e 28/05/2013 a nutricionista da SEMED, Sra. LÍVIA MARIA P. MARTINS VIEIRA, ministrou o curso de higiene e manipulação de alimentos às merendeiras do quadro efetivo. Informamos que foi determinado à Secretaria de Educação a entrega dos certificados às referidas profissionais, bem como o planejamento visando a ampliar a participação e o período de realização do curso para o ano letivo de 2014, com rigoroso acompanhamento por parle dos gestores das unidades de ensino.

Conclusão: De fato estas justificativas prosperam tendo em vista que às fls. 27 e 29 constam duas listas de presenças do curso de higiene e manipulação de alimentos, em que nas duas se constata a participação de funcionária da unidade escolar epigrafada.

Irregularidade sanada.

4 - A escola não possui alvará do corpo de bombeiros.

Justificativa: Os equipamentos de segurança foram adquiridos através do Pregão Presencial n. 078/2014 e instalados conforme mostrado nas fotos, restando apenas a vistoria do Corpo de Bombeiros.

Conclusão: Constam fotos evidenciando a instalação de extintores na escola (fls. 136), assim como cópias do Pregão Presencial n. 78/2014 e demais documentos que comprovam o pagamento na aquisição dos itens. Assim, embora as providências já tenham sido iniciadas, consiste ainda a pendência relatada, uma vez que apenas o alvará é o documento hábil a atestar o atendimento da irregularidade.

Irregularidade mantida.

5 - A escola não possui refeitório.

Justificativa: A maioria das unidades da rede municipal de ensino foi construída sem o espaço físico para refeitório e a Escola Municipal Julio Manvailer está entre elas. A adequação do espaço físico das escolas vem sendo realizada gradativamente. Cientes dessa necessidade, estamos realizando planejamento orçamentário próprio e a busca de recursos financeiros externos objetivando novas construções e adequações. A atual Administração não vem medindo esforços para realizar as adequações/reformas/reestruturações, melhorias das escolas municipais desde o exercício de 2013. Prova disso são as reformas realizadas nas escolas

Antônio Pinto da Silva, Polo Indígena Tupã Iñandeva e Rachid Saldanha Derzi em 2013 e escolas Maria Bataglin Machado, Julio Manvailer, C E I Terra Mater, C E I Recanto do Saber e C E I Nosso Mundo em 2014.

Salientamos, ainda, que os demais educandários serão objeto de reformas de forma gradativa no decorrer desta Gestão através da utilização de recursos próprios oriundos da economia e planejamento realizado para este fim.

Por fim, malgrado não haja como comprovar que tais reformas serão efetivadas, a comprovação das reformas até aqui executadas demonstram a preocupação da Administração Municipal com a melhoria das escolas municipais.

Conclusão: Não foram juntados quaisquer ofícios ou documentos comprobatórios com relação aos fatos narrados, portanto não merece ser reavaliada a irregularidade apontada neste item.

Uma vez declarado que a adequação do espaço físico das escolas está sendo gradativamente realizada, pelo menos fotos deveriam ter sido juntadas para comprovação, ou mesmo orçamentos, recibos de serviços prestados, notas fiscais de materiais usados para isso.

Meras justificativas, desacompanhadas de documentos idôneos que as comprovem não são suficientes para alterar o entendimento desta Corte em relação ao ponto assinalado.

Mantenho a irregularidade.

C) Escola Municipal Rachid S. Derzi:

1 - A escola não possui balança para verificar o peso da carne recebida.

Justificativa: As balanças foram adquiridas através do Pregão n. 48/2014. Segue foto da balança adquirida para a referida escola.

Conclusão: De fato, constatamos a cópia da foto referida, assim como comprovação documental do processo para aquisição de 17 (dezessete) balanças e diversos outros itens de necessidade para as diversas unidades escolares, deflagrado por meio do Pregão Presencial n. 48/2014. Constam ainda as notas fiscais que comprovam o pagamento da compra das unidades licitadas (fls. 394/395).

Irregularidade sanada.

2 - Cozinha funcionando em lugar improvisado e sem tela de proteção contra insetos na janela da cozinha.

Justificativa: Já foram iniciados os procedimentos licitatórios para a construção da nova cozinha e será realizada a demolição da área inadequada, com a obra de construção do pátio coberto na escola, conforme TP 008/2013, cuja ordem de serviço está prevista para emissão neste ano de 2013. Ainda, o Chefe do Poder Executivo já encaminhou para a SEMED a solicitação quanto às providências legais e necessárias para a aquisição e instalação de telas de proteção contra insetos nas janelas e porta da cozinha da escola, que serão colocadas o mais breve possível, no

ano letivo de 2014.

Conclusão: Merecem prosperar as justificativas apresentadas quanto ao item em epígrafe, uma vez que constam, nos autos, documentos comprobatórios de que se deu início ao procedimento licitatório - Tomada de Preço n. 008/2013 - para a construção mencionada, sendo que esta unidade escolar será contemplada com “a construção de um bloco coberto com cozinha, sala e lavanderia, de 466,04 m2 (fls.44, 46 e 47)”.

Irregularidade sanada.

3 - Não é possível determinar a data de validade dos produtos armazenados no freezer (carne).

Justificativa: A rotina de controle da conservação dos alimentos será corrigida. Através da SEMED, a nutricionista LIVIA MARIA P. MARTINS VIEIRA emitirá a orientação circular de padronização dos procedimentos, a qual deverá ser seguida rigorosamente para o armazenamento, acondicionamento e a refrigeração dos produtos, sendo tomados os cuidados para a manutenção da embalagem e etiqueta de cada produto. Quanto à carne, deverá conter na embalagem as informações específicas do produto, o prazo de validade e o peso. As visitações e acompanhamentos nas escolas serão mantidos pela referida nutricionista, visando às orientações necessárias aos funcionários, especialmente às merendeiras, durante o preparo, a distribuição, o armazenamento e o descarte dos alimentos, e com o objetivo de constatar e fiscalizar a eficiência dos serviços executados.

Encaminhamos cópia (anexo) das regras básicas de higiene e manipulação para as cozinhas das unidades de ensino municipais, as quais foram estudadas e entregues a todas as escolas, e matéria publicada no site da Prefeitura e Amambai Notícias referente a palestra ministrada pelas nutricionistas no dia 17 de dezembro de 2013, além de todos os registros de reuniões realizadas e visitas as escolas no ano de 2014.

Conclusão: De fato consta toda a documentação referida acima (fls. 161/225) demonstra a regularização da falha. Nada obstante, as providências somente foram tomadas após a visita dos técnicos do Tribunal, de modo que a irregularidade constatada anteriormente autoriza a aplicação da multa.

3 - A escola não apresentou o certificado do curso de manipulação de alimentos das merendeiras.

Justificativa: Conforme se verifica das listas de presenças cujas cópias seguem em anexo, em 21/5/2013 e 28/05/2013 a nutricionista da SEMED, Sra. LÍVIA MARIA P. MARTINS VIEIRA, ministrou o curso de higiene e manipulação de alimentos às merendeiras do quadro efetivo. Informamos que foi determinado à Secretaria de Educação a entrega dos certificados às referidas profissionais, bem como o planejamento visando a ampliar a participação e o período de realização do curso para o ano letivo de 2014, com rigoroso acompanhamento por parte dos

gestores das unidades de ensino.

Conclusão: De fato estas justificativas prosperam tendo em vista que às fls. 27 e 29 constam duas listas de presenças do curso de higiene e manipulação de alimentos, em que nas duas se constata a participação de funcionária da unidade escolar epigrafada.

Irregularidade sanada.

4 - A escola não possui alvará do corpo de bombeiros.

Justificativa: Os equipamentos de segurança foram adquiridos através do Pregão Presencial n. 078/2014 e instalados conforme mostrado nas fotos, restando apenas a vistoria do Corpo de Bombeiros.

Conclusão: Constam fotos evidenciando a instalação de extintores na escola (fls. 136), assim como cópias do Pregão Presencial n. 78/2014 e demais documentos que comprovam o pagamento na aquisição dos itens. Assim, embora as providências já tenham sido iniciadas, consiste ainda a pendência relatada, uma vez que apenas o alvará é o documento hábil a atestar o atendimento da irregularidade.

Irregularidade mantida.

5 - A escola não possui refeitório.

Justificativa: A maioria das unidades da rede municipal de ensino foi construída sem o espaço físico para refeitório e a Escola Municipal Rachid Saldanha Derzi está entre elas. A adequação do espaço físico das escolas vem sendo realizada gradativamente. Cientes dessa necessidade, estamos realizando planejamento orçamentário próprio e a busca de recursos financeiros externos objetivando novas construções e adequações. A atual Administração não vem medindo esforços para realizar as adequações/reformas/reestruturações, melhorias das escolas municipais desde o exercício de 2013. Prova disso são as reformas realizadas nas escolas Antônio Pinto da Silva, Polo Indígena Tupã Iñandeva e Rachid Saldanha Derzi em 2013 e escolas Maria Bataglin Machado, Julio Manvailer, C E I Terra Mater, C E I Recanto do Saber e C E I Nosso Mundo em 2014.

Salientamos, ainda, que os demais educandários serão objeto de reformas de forma gradativa no decorrer desta Gestão através da utilização de recursos próprios oriundos da economia e planejamento realizado para este fim.

Por fim, malgrado não haja como comprovar que tais reformas serão efetivadas, a comprovação das reformas até aqui executadas demonstram a preocupação da Administração Municipal com a melhoria das escolas municipais.

Conclusão: Não foram juntados quaisquer ofícios ou documentos comprobatórios com relação aos fatos narrados, portanto não merece ser reavaliada a irregularidade apontada neste item.

Uma vez declarado que a adequação do espaço físico das escolas está sendo gradativamente realizada, pelo menos fotos deveriam ter sido juntadas para

comprovação, ou mesmo orçamentos, recibos de serviços prestados, notas fiscais de materiais usados para isso.

Meras justificativas, desacompanhadas de documentos idôneos que as comprovem não são suficientes para alterar o entendimento desta Corte em relação ao ponto assinalado.

Mantenho a irregularidade**.**

D) Escola Municipal Indígena Mbo' Eroy:

1 - Banheiro dos alunos em precário estado de conservação

Justificativa: Informamos que não foi possível realizar a reforma no exercício de 2014, pois havia falta de água na escola, razão pela qual priorizou-se a construção de um poço artesiano, o que foi realizado conforme demonstram os documentos em anexo, notadamente a Carta Convite n. 002/2015.

Entretanto, informamos que o banheiro será reformado juntamente com a reforma a ser realizada no educandário durante o deambular desta gestão, eis que, conforme já mencionado, desde que a atual administração assumiu a Prefeitura, foram realizadas reformas em várias escolas municipais e não será diferente com a escola em questão.

Nada obstante, informamos que foram realizadas intervenções paliativas no banheiro da escola, entre as quais destaco: colocação de vaso sanitários que estavam faltando, resolução da água que gerava mau odor e problemas de vazamento, restabelecendo as condições de uso até que se realize a reforma.

Conclusão: A justificativa supra não merece prosperar tendo em vista que para a concretização da tal reforma é necessário que antecipadamente exista um procedimento licitatório para isso, o que não se verifica nos autos, tendo em vista que os documentos que foram acostados somente comprovam os processos Tomada de Preço n. 007/2013 e Tomada de Preço n. 008/2013, e nestes não se contemplam as unidades escolares referidas.

Irregularidade mantida.

2 - A escola não possui balança para verificar o peso da carne recebida.

Justificativa: As balanças foram adquiridas através do Pregão n°48/2014. Segue foto da balança adquirida para a referida escola.

Conclusão: De fato, constatamos a cópia da foto referida (f. 128), assim como comprovação documental do processo para aquisição de 17 (dezessete) balanças e diversos outros itens de necessidade para as diversas unidades escolares, deflagrado por meio do Pregão Presencial n. 48/2014. Constam ainda as notas fiscais que comprovam o pagamento da compra das unidades licitadas (fls. 394/395).

Irregularidade sanada.

3 - A escola não possui alvará do corpo de bombeiros.

Justificativa: Os equipamentos de segurança foram adquiridos através do Pregão Presencial n. 078/2014 e instalados conforme mostrado nas fotos, restando apenas a vistoria do Corpo de Bombeiros.

Conclusão: Constam fotos evidenciando a instalação de extintores na escola (fls. 136), assim como cópias do Pregão Presencial n. 78/2014 e demais documentos que comprovam o pagamento na aquisição dos itens. Assim, embora as providências já tenham sido iniciadas, consiste ainda a pendência relatada, uma vez que apenas o alvará é o documento hábil a atestar o atendimento da irregularidade.

Irregularidade mantida.

4 - Armazenamento incorreto dos alimentos

Justificativa: A Secretaria Municipal de Educação notificou ao Diretor da Escola RUBENS AQUINO para adotar os procedimentos conforme as orientações recebidas da nutricionista LÍVIA MARIA P. MARTIN VIEIRA que, por sua vez, está elaborando protocolo padrão de procedimentos que deverão ser observados e adotados por todos naquela escola, para a correção dos problemas existentes, a prevenção da reincidência e de outras eventuais irregularidades.

Encaminhamos cópia das regras básicas de higiene e manipulação para as cozinhas das unidades de ensino municipais, as quais foram estudadas e entregues a todas as escolas, e matéria publicada no site da Prefeitura e Amambai Notícias referente a palestra ministrada pelas nutricionistas no dia 17 de dezembro de 2013, além de todos os registros de reuniões realizadas e visitas as escolas no ano de 2014.

Conclusão: De fato consta toda a documentação referida acima demonstra que providências foram tomadas para evitar a reiteração das falhas. Nada obstante, tais ações somente foram praticadas após a visita dos técnicos do Tribunal, de modo que a irregularidade constatada anteriormente autoriza a aplicação da multa.

5 - A escola não apresentou o certificado do curso de manipulação de alimentos das merendeiras.

Justificativa: Conforme se verifica das listas de presenças cujas cópias seguem em anexo, em 21/5/2013 e 28/05/2013 a nutricionista da SEMED, Sra. LÍVIA MARIA P. MARTINS VIEIRA, ministrou o curso de higiene e manipulação de alimentos às merendeiras do quadro efetivo. Informamos que foi determinado à Secretaria de Educação a entrega dos certificados às referidas profissionais, bem como o planejamento visando a ampliar a participação e o período de realização do curso para o ano letivo de 2014, com rigoroso acompanhamento por parte dos

gestores das unidades de ensino.

Conclusão: De fato estas justificativas prosperam tendo em vista que às fls. 27 e 29 constam duas listas de presenças do curso de higiene e manipulação de alimentos, em que nas duas se constata a participação de funcionária da unidade escolar epigrafada.

Irregularidade sanada.

6 - Precário estado de conservação da escola.

Justificativa: O prédio da escola será gradativamente reformado de acordo com os recursos do orçamento próprio do município de Amambai e os recursos viabilizados através do MEC. A atual Administração não vem medindo esforços para realizar as adequações/reformas/reestruturações/melhorias das escolas municipais desde o exercício de 2013. Prova disso são as reformas realizadas nas escolas Antônio Pinto da Silva, Polo Indígena Tupã Iñandeva e Rachid Saldanha Derzi em 2013 e escolas Maria Bataglin Machado, Julio Manvailer, C E I Terra Mater, C E I Recanto do Saber e C E I Nosso Mundo em 2014.

Salientamos, ainda, que os demais educandários serão objeto de reformas de forma gradativa no decorrer desta Gestão através da utilização de recursos próprios oriundos da economia e planejamento realizado para este fim.

Por fim, malgrado não haja como comprovar que tais reformas serão efetivadas, a comprovação das reformas até aqui executadas demonstram a preocupação da Administração Municipal com a melhoria das escolas municipais.

Conclusão: Não foram juntados quaisquer ofícios ou documentos comprobatórios com relação aos fatos narrados, portanto não merece ser reavaliada a irregularidade apontada neste item.

Uma vez declarado que a adequação do espaço físico das escolas está sendo gradativamente realizada, pelo menos fotos deveriam ter sido juntadas para comprovação, ou mesmo orçamentos, recibos de serviços prestados, notas fiscais de materiais usados para isso.

Meras justificativas, desacompanhadas de documentos idôneos que as comprovem não são suficientes para alterar o entendimento desta Corte em relação ao ponto assinalado.

Mantenho a irregularidade.

7- Mobiliário inadequado aos alunos das séries iniciais.

Justificativa: Os mobiliários foram substituídos, através de recursos de transferência direta do FNDE, através da adesão a ata de registro de preço n. 68/2014, conforme cópia em anexo. Segue foto da sala com os mobiliários substituídos.

Conclusão: as fotos acostadas pelo gestor comprovam o trâmite necessário

para aquisição dos mobiliários e o saneamento da falha apontada.

Considero sanada a irregularidade.

8 - A escola não possui refeitório.

Justificativa: A maioria das unidades da rede municipal de ensino foi construída sem o espaço físico para refeitório e a Escola Municipal Polo Indígena Mbceroy Guarani Kaiowá está entre elas. A adequação do espaço físico das escolas vem sendo realizada gradativamente. Cientes dessa necessidade, estamos realizando planejamento orçamentário próprio e a busca de recursos financeiros externos objetivando novas construções e adequações. A atual Administração não vem medindo esforços para realizar as adequações/reformas/reestruturações/melhorias das escolas municipais desde o exercício de 2013. Prova disso são as reformas realizadas nas escolas Antônio Pinto da Silva, Polo Indígena Tupã Iñandeva e Rachid Saldanha Derzi em 2013 e escolas Maria Bataglin Machado, Julio Manvailer, C E I Terra Mater, C E I Recanto do Saber e C E I Nosso Mundo em 2014.

Salientamos, ainda, que os demais educandários serão objeto de reformas de forma gradativa no decorrer desta Gestão através da utilização de recursos próprios oriundos da economia e planejamento realizado para este fim.

Por fim, malgrado não haja como comprovar que tais reformas serão efetivadas, a comprovação das reformas até aqui executadas demonstram a preocupação da Administração Municipal com a melhoria das escolas municipais.

Conclusão: Não foram juntados quaisquer ofícios ou documentos comprobatórios com relação aos fatos narrados, portanto não merece ser reavaliada a irregularidade apontada neste item.

Uma vez declarado que a adequação do espaço físico das escolas está sendo gradativamente realizada, pelo menos fotos deveriam ter sido juntadas para comprovação, ou mesmo orçamentos, recibos de serviços prestados, notas fiscais de materiais usados para isso.

Meras justificativas, desacompanhadas de documentos idôneos que as comprovem não são suficientes para alterar o entendimento desta Corte em relação ao ponto assinalado.

Mantenho a irregularidade.

E) Escola Municipal Indígena Mbo' Eroy – Extensão:

1 - Banheiro dos alunos em precário estado de conservação.

Justificativa: O banheiro será reformado conforme a disponibilidade financeira. Já as situações emergenciais apontadas e detectadas, serão solucionadas de forma imediata para o início do ano letivo 2014. As situações emergenciais foram consertadas, conforme fotos a seguir.

Conclusão: Fora juntada uma cópia de foto do banheiro às fls. 146, mas se tratando apenas de paliativo, tais argumentos não são hábeis para a mudança de entendimento.

Mantenho a irregularidade.

2 – A escola não possui balança para verificar o peso da carne recebida.

Justificativa: As balanças foram adquiridas através do Pregão n. 48/2014. Segue foto da balança adquirida para a referida escola.

Conclusão: De fato, constatamos a cópia da foto referida, assim como comprovação documental do processo para aquisição de 17 (dezessete) balanças e diversos outros itens de necessidade para as diversas unidades escolares, deflagrado por meio do Pregão Presencial n. 48/2014. Constam ainda as notas fiscais que comprovam o pagamento da compra das unidades licitadas (fls. 394/395).

Irregularidade sanada.

3 - Tela de proteção externa da escola totalmente quebrada.

Justificativa: As telas foram recuperadas através da secretaria de serviços urbanos e recolocadas. Seguem fotos.

Conclusão: As fotos reproduzidas às fls. 148/149, comprovam a regularização da falha.

Irregularidade sanada.

4 - Limpeza da parte externa não estava a contento.

Justificativa: Seguem fotos da parte externa para comprovação das medidas de limpeza efetivadas.

Conclusão: As fotos acostadas às fls. 148/149 do pátio da escola, indicam a conscientização da necessidade de manutenção do ambiente escolar agradável. Não obstante, tal situação só foi alterada e solucionada após a inspeção *in loco*, de forma que a irregularidade constatada à época da inspeção deve ser sancionada com multa.

5 – A escola não possui refeitório.

Justificativa: A maioria das unidades da rede municipal de ensino foi construída sem o espaço físico para refeitório e a Escola Municipal Polo Indígena Mbceroy Guarani Kaiowá está entre elas. A adequação do espaço físico das escolas vem sendo realizada gradativamente. Cientes dessa necessidade, estamos realizando planejamento orçamentário próprio e a busca de recursos financeiros externos objetivando novas construções e adequações. A atual Administração não vem medindo esforços para realizar as adequações/reformas/reestruturações/melhorias

das escolas municipais desde o exercício de 2013. Prova disso são as reformas realizadas nas escolas Antônio Pinto da Silva, Polo Indígena Tupã Iñandeva e Rachid Saldanha Derzi em 2013 e escolas Maria Bataglin Machado, Julio Manvailer, C E I Terra Mater, C E I Recanto do Saber e C E I Nosso Mundo em 2014.

Salientamos, ainda, que os demais educandários serão objeto de reformas de forma gradativa no decorrer desta Gestão através da utilização de recursos próprios oriundos da economia e planejamento realizado para este fim.

Por fim, malgrado não haja como comprovar que tais reformas serão efetivadas, a comprovação das reformas até aqui executadas demonstram a preocupação da Administração Municipal com a melhoria das escolas municipais.

Conclusão: Não foram juntados quaisquer ofícios ou documentos comprobatórios com relação aos fatos narrados, portanto não merece ser reavaliada a irregularidade apontada neste item.

Uma vez declarado que a adequação do espaço físico das escolas está sendo gradativamente realizada, pelo menos fotos deveriam ter sido juntadas para comprovação, ou mesmo orçamentos, recibos de serviços prestados, notas fiscais de materiais usados para isso.

Meras justificativas, desacompanhadas de documentos idôneos que as comprovem não são suficientes para alterar o entendimento desta Corte em relação ao ponto assinalado.

Mantenho a irregularidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a análise da equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1 - pela irregularidade dos atos e procedimentos administrativos apurados no Relatório-Destaque n. 1/2013, nos termos do artigo 59, III c/c artigo 42, IX, da Lei Complementar nº 160/2012, decorrente das seguintes falhas:

A) Escola Municipal Antônio Pinto da Silva:
A.4 - Não possui alvará do corpo de bombeiros;
A.5 - Limpeza da parte externa não estava a contento;
A.6 - Leite vencido no freezer da cozinha da escola;
A.7 - Não possui refeitório;
A.8 - Janela da cozinha sem tela de proteção contra insetos.
B) Escola Municipal Júlio Manvailer:
B.4 - Não possui alvará do corpo de bombeiros;
B.5 - Não possui refeitório.
C) Escola Municipal Rachid S. Derzi:
C.3 - Não é possível determinar a data de validade dos produtos armazenados no freezer (carne);
C.5 - Não possui alvará do corpo de bombeiros;

C.6 - Não possui refeitório.
D) Escola Municipal Indígena Mbo' Eroy:
D.1 - Banheiro dos alunos em precário estado de conservação;
D.3 - Não possui alvará do corpo de bombeiros;
D.4 - Armazenamento incorreto dos alimentos;
D.6 - Precário estado de conservação da escola;
D.8 - Não possui refeitório.
E) Escola Municipal Indígena Mbo' Eroy – Extensão:
E.1 - Banheiro dos alunos em precário estado de conservação;
E.4 - Limpeza da parte externa não estava a contento;
E.5 - Não possui refeitório.

2 – aplicar multa regimental ao Senhor SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai, no valor correspondente a 360 (trezentos e sessenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, consoante a regra dos artigos 50, I e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto nos artigos 99 e 172, § 1º, I e II do Regimento Interno do TC/MS;

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, para o fim de declarar irregulares os atos e procedimentos administrativos em julgamento e aplicar multa ao Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, no valor equivalente a 360Uferms a ser recolhida junto ao FUNTC no prazo de 60 dias.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jerônymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 06 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC ARP